

Agravo de Instrumento: 0053723-21.2026.8.19.0000

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Agravado: MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Relator: Desembargador Paulo Assed Estefan

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento que busca a reforma da decisão proferida pelo Juízo da Central da Dívida Ativa da Comarca de Cabo Frio que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo Agravante por considerar a legalidade da CDA que lastreia a execução fiscal.

A primeira questão que se põe é que a CDA apresentada refere-se a terrenos na Praia Rasa, município de Cabo Frio, mas o Agravante reclama da cobrança de IPTU referente a um apartamento em Copacabana (Rua Xavier da Silveira, 50 – APTO 304 – COPACABANA – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 22.061-011, cf. pg.05), como fez na petição da exceção apresentada no feito originário seguido da menção ao município de Petrópolis (id.134 do originário).

De qualquer sorte, a decisão atacada traz exame apurado da CDA apresentada, fazendo, ainda, distinção acerca da abrangência ou não da imunidade tributária às sociedades de economia mista.

Nesse quadro, **deixo de conceder o efeito suspensivo.**

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, nos termos art. 1.019, inciso II, do CPC.

Depois, ao MP para oportunidade de manifestação.

Por fim, voltem os autos conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador Paulo Assed Estefan

Relator